



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.GAB.PMCC n.º 180/2019

Conceição do Castelo-ES, 06 de Novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo –
ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 081/2019: INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - I

Processo: 7272/2019
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 81/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 11/11/2019 13:17:04
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Institui o Programa Horta Comunitária e Familiar e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

ESTADO do Espírito SANTO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 081/2019

**COLENDIA CAMÃRA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES, com o intuito de promover a função social da propriedade, seja ela pública disponível ou particular por ausência de manutenção (limpeza e drenagem), e promover atividades terapêuticas, o bom convívio social.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 06 de novembro de 2019


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PROJETO DE LEI Nº. 0081/2019

***INSTITUI O PROGRAMA HORTA
COMUNITÁRIA E FAMILIAR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Comunitária e Familiar no Município de Conceição do Castelo, com os seguintes objetivos:

- I - Proporcionar terapia ocupacional para as famílias;
- II - Aproveitar áreas devolutas;
- III - Manter terrenos limpo e produtivo.

Parágrafo único - A Prefeitura de Conceição do Castelo, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos particulares;

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará aos proprietários e aos possuidores de terrenos baldios, não cumpridores da limpeza e drenagem dos mesmos.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.



Art. 4º O processo de implantação da horta comunitária seguirá os seguintes passos: a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

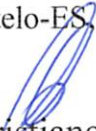
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto a SEMAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º Na implantação do Programa Horta Comunitária e Familiar fica vedado o uso de agrotóxico.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a indicar ao programa os proprietários de terrenos baldios sem manutenção, como forma de punição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 06 de novembro de 2019.


Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES